



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211844298

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CSMG PARTICIPACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2348147522

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2019	1	CESSAO DE COTAS
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

6 ABRIL 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10286372 em 17/04/2023 da Empresa CSMG PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211844298 e protocolo 231891008 - 13/04/2023. Autenticação: C148DCD77ECB736293A81243CF62C7FC43B64B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.100-8 e o código de segurança fJYZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/189.100-8	MGN2348147522	06/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
421.402.186-04	RICARDO ANNES GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CSMG PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/ME nº 17.508.201/0001-05
NIRE nº 3121184429-8

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. COEMP - COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 669, 9º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131, em Belo Horizonte/MG, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 31211350481, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.174.418/0001-18, neste ato representada por seus Diretores **ÂNGELA ANNES GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, socióloga, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, portadora do CPF nº 375.156.836-00 e do documento de identidade nº 1.414.160, expedido pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 6º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131, em Belo Horizonte/MG e **RICARDO ANNES GUIMARÃES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, portador do CPF nº 421.402.186-04 e documento de identidade nº 1.339.026, expedido pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 5º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131, em Belo Horizonte/MG ("COEMP");

Única sócia da **CSMG PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 669, 8º Andar - Parte, Bairro Savassi, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-131, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 3121184429-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.508.201/0001-05 ("Sociedade"); e ainda

2. RAJ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 669, 7º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-131, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMG sob o NIRE nº 31300147819 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.711.619/0001-47, representada por seus Diretores **ÂNGELA ANNES GUIMARÃES** e **RICARDO ANNES GUIMARÃES**, acima qualificados ("RAJ");

Resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade ("Contrato Social") de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A Sócia COEMP, acima qualificada, cede e transfere, a título oneroso, a totalidade das suas 27.003 (vinte e sete mil e três) quotas na Sociedade para a RAJ, acima qualificada, retirando-se definitivamente da Sociedade.

1.2. COEMP e RAJ dão-se, neste ato, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer título ou pretexto, em relação à cessão e transferência de quotas realizadas neste instrumento.

1.3. Em razão da cessão e transferência de quotas ora aprovadas, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:



“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

“O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$17.551,95 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) dividido em 27.003 (vinte e sete mil e três) quotas no valor nominal de R\$0,65 (sessenta e cinco centavos) cada uma, todas de titularidade da sócia RAJ Participações S.A.”

1. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Tendo em vista a deliberação aprovada acima, a sócia decide consolidar o Contrato Social, passando este a vigorar com a seguinte nova redação:

**CSMG PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/ME nº 17.508.201/0001-05
NIRE nº 3121184429-8**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A CSMG PARTICIPAÇÕES LTDA., é uma Sociedade Limitada que se rege pelas disposições do presente contrato social de conformidade com a Lei nº 10.406/2002, supletivamente pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, e demais legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A Sociedade tem por objeto social:

- i. A prestação de serviços administrativos; e
- ii. A participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de acionista, sócia ou quotista.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tomé de Souza, nº 669, 8º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131, podendo, por deliberação do(s) sócio(s) abrir, transferir ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

As atividades da Sociedade tiveram início na data de seu registro no Registro do Comércio e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 17.551,95 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) dividido em 27.003 (vinte e sete mil e três) quotas no valor nominal de R\$0,65 (sessenta e cinco centavos) cada uma, todas de titularidade da sócia RAJ Participações S.A.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE



I - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II – O Sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

No caso de pluralidade de sócios, as quotas não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a outros quotistas ou a terceiros sem que, previamente, seja dada preferência, por escrito, em igualdade de condição aos outros quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de pluralidade de sócios, o quotista que desejar vender, ceder ou transferir, a qualquer título, todas ou parte das quotas que lhe pertencerem, a outro quotista ou a terceiros, deve comunicar, por escrito aos outros quotistas, através da Diretoria, a sua decisão que terá caráter irrevogável e irretratável, mencionando as condições pelas quais pretende efetuar a operação, inclusive o preço e o prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de pluralidade de sócios, os outros quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega da comunicação da Diretoria, para exercer a sua preferência e realizar o negócio, na forma do Parágrafo seguinte, sob pena de decair de seu direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de pluralidade de sócios, na hipótese de mais de um quotista desejar exercer o seu direito de preferência, as quotas a serem alienadas serão repartidas entre todos aqueles que manifestarem o seu desejo, na proporção da quantidade das quotas que cada um deles possuir no Capital Social, considerado este diminuído das quotas objeto da oferta e daquelas pertencentes aos que não se tenham interessado pelo exercício do direito de preferência..

PARÁGRAFO QUARTO

No aumento de capital social mediante subscrição, no caso de pluralidade de sócios, os sócios terão direito de preferência, no prazo de 3 (três) dias dentro da sistemática estabelecida nos Parágrafos anteriores, para a aquisição dos direitos de preferência não exercidos pelo respectivo titular.

PARÁGRAFO QUINTO

As restrições e procedimentos constantes dos Parágrafos anteriores não subsistirão no caso do sócio desejar transferir qualquer de suas quotas ou direitos, a pessoa jurídica cujo capital seja controlado pelo alienante, ressalvado, porém, que qualquer transferência subsequente do controle do capital da referida pessoa jurídica será considerada como transferência de quotas da Sociedade e, conseqüentemente, estará sujeita às restrições e aos procedimentos deste artigo.

PARÁGRAFO SEXTO

Também não se aplicam as restrições e os procedimentos constantes deste artigo nas alienações de quotas que forem feitas por pessoas jurídicas a seus controladores ou a outras pessoas jurídicas com os mesmos controladores. Na hipótese de alienação, de acordo com os termos deste artigo, todos os quotistas concordam em alterar o contrato



social para refletir a transferência não se podendo opor à transferência modificação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Vencendo-se os prazos previstos nos Parágrafos 2º e 4º desta Cláusula, sem que qualquer quotista manifeste o desejo de exercer o seu direito de preferência, o quotista poderá alienar as suas quotas ou direitos a terceiros, dentro de um prazo de 33 (trinta e três) dias, respectivamente, desde que o faça nos termos e condições propostos aos outros quotistas. Vencido este prazo, restabelecer-se-ão de pleno direito os procedimentos e restrições de transferência previstas neste artigo.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelos administradores não sócios (i) **JOSÉ EDUARDO GOUVEIA DOMINICALE**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 10.332.967-5 – expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 165.192.288-85, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 6º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP.: 30.140-131, em Belo Horizonte/MG; (ii) **REGINA ANNES GUIMARÃES**, acima qualificada, (iii) **RICARDO ANNES GUIMARÃES**, acima qualificado, e (iv) **ÂNGELA ANNES GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, socióloga, portadora do CPF 375.156.836-00 e do documento de identidade nº 1.414.160, expedido pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 6º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP.: 30.140-131, em Belo Horizonte/MG.

A administração da Sociedade se dará sempre mediante a atuação de 02 (dois) administradores, em conjunto, sendo a eles aplicadas as seguintes normas:

- a) Serão investidos dos poderes de administração em geral;
- b) Não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade;
- c) Usarão sua assinatura sob a denominação da Sociedade;
- d) Não poderão utilizar a denominação da Sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, sendo vedado à Sociedade prestar garantias em favor de terceiros ou dos próprios quotistas; e
- e) Nomearão os mandatários da Sociedade que a representarão com os poderes que lhes forem outorgados e pelo prazo que for fixado no mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se à Sociedade nomear administradores que não sejam sócios, observando-se o disposto no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores eleitos nos termos do caput desta Cláusula poderão ser destituídos nos termos do artigo 1.061 e do § 1º do artigo 1.063, ambos da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Diretores são dispensados de caução pelo exercício de suas funções.

PARÁGRAFO QUARTO - Os diretores não serão remunerados pelos exercícios de suas funções.

CLÁUSULA NONA – REUNIÃO DOS SÓCIOS



As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, em anúncio publicado por 03 (três) vezes, no jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, jornal de grande circulação de Minas Gerais, dispensando-se as formalidades da referida publicação, nos casos do § 2º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO

A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos na Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da lei nº 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO

Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO SEXTO

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada quota um voto, ressalvadas as disposições legais que forem aplicáveis, quanto ao quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dependerão da decisão dos sócios que, isoladamente ou em conjunto, detenham a maioria absoluta no mínimo, capital social, as seguintes decisões:

- a - A designação e substituição de auditores, quando houver;
- b - Nomeação, substituição e fixação da remuneração dos Diretores;
- c - Transações entre a Sociedade e seus sócios ou entre a Sociedade e empresas por estes controladas, direta ou indiretamente;
- d - A distribuição de resultados, depois de feita uma reserva que resguarde os interesses operacionais da Sociedade; no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos apurados;



e - O endividamento da Sociedade por valor superior a uma vez e meia o valor do capital da Sociedade;

f - A aquisição, a alienação e a constituição de ônus tendo como objeto bens do ativo fixo por valor superior em cada caso, a 10% (dez por cento) do valor do capital social;

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação dos quotistas, sempre que necessária, na forma prevista neste instrumento, poderá ser formalizada pela simples assinatura de quotistas que detenham a maioria absoluta no mínimo do capital social nos atos e nos instrumentos celebrados pela Sociedade, inclusive se se tratar de alterações do Contrato Social, que poderão ser firmadas e levadas a inscrição no Registro do Comércio com as assinaturas apenas de sócios que representem o quórum necessário previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou a interdição de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da dissolução, verificado em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de a Sociedade vir a adquirir as quotas do sócio falecido, esta pagará aos sucessores em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas monetariamente, acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIMPEDIMENTO

O(s) Sócio(s) e Administrador(es) declaram, sob as penas da lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitando o quórum deliberativo previsto no parágrafo 2º, da Cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à



Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

Estando assim justos e acordados, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, em uma via única.

Belo Horizonte/MG, 06 de abril de 2023

**COEMP – COMÉRCIO E
EMPREENHIMENTOS LTDA.**

Por Ricardo Annes Guimarães e
Ângela Annes Guimarães
Representantes Legais

RAJ PARTICIPAÇÕES S.A.

Por Ricardo Annes Guimarães e
Ângela Annes Guimarães
Representantes Legais





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

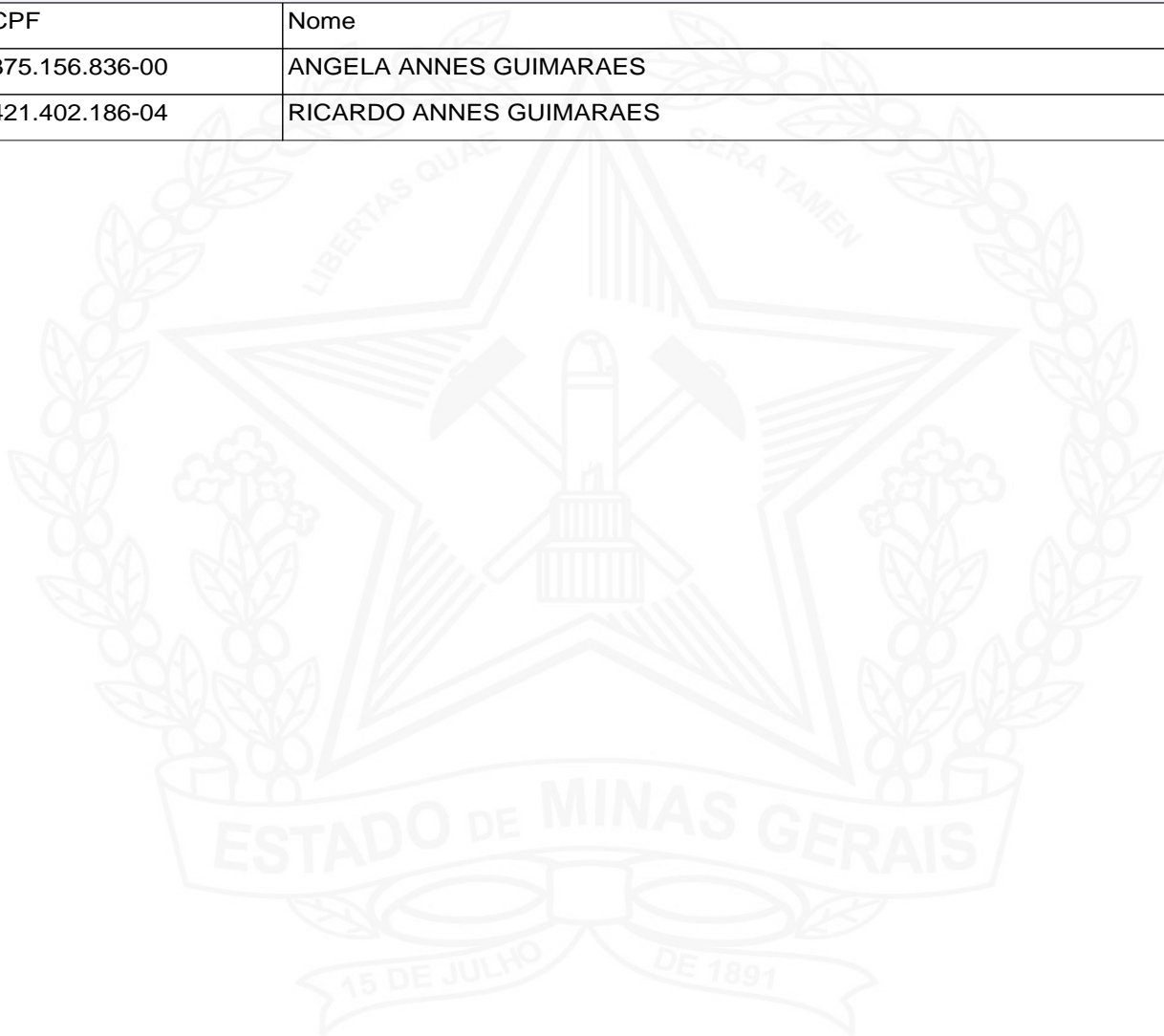
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/189.100-8	MGN2348147522	06/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
375.156.836-00	ANGELA ANNES GUIMARAES
421.402.186-04	RICARDO ANNES GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10286372 em 17/04/2023 da Empresa CSMG PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211844298 e protocolo 231891008 - 13/04/2023. Autenticação: C148DCD77ECB736293A81243CF62C7FC43B64B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.100-8 e o código de segurança fJYZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CSMG PARTICIPACOES LTDA, de NIRE 3121184429-8 e protocolado sob o número 23/189.100-8 em 13/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10286372, em 17/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
421.402.186-04	RICARDO ANNES GUIMARAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
421.402.186-04	RICARDO ANNES GUIMARAES
375.156.836-00	ANGELA ANNES GUIMARAES

Belo Horizonte. segunda-feira, 17 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 17/04/2023, às 09:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/189.100-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 17 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10286372 em 17/04/2023 da Empresa CSMG PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211844298 e protocolo 231891008 - 13/04/2023. Autenticação: C148DCD77ECB736293A81243CF62C7FC43B64B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.100-8 e o código de segurança fJYZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL